



Notificação IEF/NAR GUANHÃES nº. 12/2025

Guanhães, 30 de junho de 2025.

**Assunto:** Notifica decisão de processo de regularização ambiental.

**Referência:** Requerimento para Intervenção Ambiental - PA: 2100.01.0023019/2024-66

**Requerente:** Almeida e Santos Empreendimentos Imobiliários Ltda

**Prezado,**

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

*"O pedido de prorrogação de prazo foi deferido, conforme Ofício IEF/NAR GUANHÃES nº. 25/2025 (Doc. SEI 111358364) sendo esclarecido neste ofício que o prazo para o empreendedor apresentar as informações complementares findaria em 08/06/2025 (domingo). Revendo a contagem, tem-se que o prazo finda em 09/06/2025 (segunda-feira).*

Contudo, o empreendedor não apresentou as informações complementares até às 23h59 do dia 09/06/2025, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.228/2017:

Art. 7º – As atividades no âmbito do SEI serão consideradas realizadas na data e horário registrados pelo sistema, conforme o horário oficial de Brasília.

Parágrafo único – Considera-se como data da atividade o dia em que foi registrada até as vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos.

*sugerindo assim, o ARQUIVAMENTO da solicitação requerida"*

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

*Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

*I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;*

*II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;*

*III - determinar o arquivamento do processo.*

*Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.*

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Os documentos que subsidiaram esta decisão podem ser consultados através do Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental, através do seguinte endereço eletrônico: "  
<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes>" .

Atenciosamente,

**Letícia Lessa Cabral dos Santos**  
**NAR Guanhães/IEF/ URFBio Rio Doce**



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Lessa Cabral dos Santos, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 30/06/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116943701** e o código CRC **07A6CF39**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.00023019/2024-66

SEI nº 116943701